



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5.110, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o Decreto nº 3.110, de 2016, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.796, de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que Administração Pública deve observar em todos os atos que praticar o Princípio da Eficiência, o qual determina que a atividade estatal deve ser exercida pautada na otimização de recursos, na busca pelo melhor e mais satisfatório resultado;

Considerando que a cobrança de valores inexpressivos e antieconômicos representava ofensa ao Princípio da Economicidade e da Efetiva Atuação da Administração Pública;

Considerando o disposto no art. 11, bem como no art. 14, §3º, inciso II, da Lei Complementar nº 101 de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a desproporção entre o gasto público realizado para a propositura e tramitação da Execução Fiscal, quando o crédito tributário for inferior ao custo de cobrança definido no Decreto nº 3.110 de 2016;

Considerando que as ações de Execução Fiscal de valores antieconômicos congestionam a máquina judiciária e retardam o andamento das ações de valores vultosos em total detrimento ao interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos ao Decreto nº 3.110 de 2016, que Regulamenta a Lei Municipal nº 3.796, de novembro de 2015, os seguintes parágrafos:

“Art. 2º (...).

§ 1º Serão desconsiderados, para fins de atribuição do valor consolidado, os créditos que diante do transcurso do lapso de 05 (cinco) anos de sua constituição definitiva, não apresentem quaisquer causas interruptivas da prescrição, nos termos do art. 174, Parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a não ajuizar Execução Fiscal da Dívida Ativa quando, embora o valor consolidado seja superior ao custo da cobrança, se refira a títulos:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - cujo imóvel não possua dados de identificação básica (número de porta e/ou número de lote e quadra);

II - de contribuintes sem CPF cadastrado junto ao Sistema Informatizado de Arrecadação da Prefeitura.

§ 3º As ações de Execução Fiscal em curso que, na data do ajuizamento, não tenham atingido o custo médio da cobrança, deverão ser objeto de pedido de desistência, sem prejuízo do protesto da CDA e da renovação do pleito se a reunião com outros débitos posteriores justificar a demanda, desde que:

I - não haja incidência de causa de suspensão da exigibilidade do crédito em execução;

II - já houver sido realizada penhora no processo de execução.

Art. 3º (...).

Parágrafo único: A decisão de executar títulos com valores abaixo do definido neste decreto deverá ser realizada por ato formal, expresso e fundamentado, da autoridade máxima do órgão gestor da dívida ativa.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 3º-A, ao Decreto nº 3.110 de 2016, nos seguintes termos:

“Art. 3º-A O regulamento que discipline os procedimentos de cobrança da dívida ativa municipal constará de ato normativo editado pelo órgão gestor da dívida ativa, observando o disposto no art. 12, da Lei nº 3.796, de 03 de novembro de 2015.”

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 3.110 de 2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal